



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

## DECRETO Nº 048/2024, DE 23 DE MARÇO DE 2024.

Declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Guarinos-GO, devido às chuvas intensas (COBRADE - 1.3.2.1.4)<sup>1</sup> que ocorrem durante a segunda quinzena do mês de março de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARINOS-GO, José Antônio da Silva**, no uso de suas atribuições legais, em especial art. 64, inciso I, da Constituição do Estado e art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril 2012,

**CONSIDERANDO** que o município de Guarinos-GO foi impactado por uma quantidade substancial de chuvas durante a segunda quinzena deste mês de março de 2024, o que resultou em níveis significativos de precipitação pluviométrica e que essas condições climáticas extremas geraram consequências adversas, incluindo alagamentos e inundações que afetaram uma extensa área, abrangendo tanto regiões urbanas quanto rurais do município;

**CONSIDERANDO** que esses eventos climáticos tiveram um impacto direto sobre diversos bairros e distritos que compõem a circunscrição municipal;

**CONSIDERANDO** que essa ocorrência adversa resultou em danos materiais significativos que afetaram a integridade de diversas estruturas presentes nas estradas vicinais que conectam o

<sup>1</sup> CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE).



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

município aos seus distritos e que as áreas mais afetadas englobam especialmente as pontes e bueiros que compõem essas vias, comprometendo seriamente a capacidade de trânsito e acessibilidade entre o município e seus distritos;

**CONSIDERANDO** que as chuvas intensas registradas no município assumiram proporções atípicas, o que resultou em uma capacidade de resposta do Poder Público prejudicada de forma significativa e que a magnitude excepcional desses eventos climáticos tornou desafiadora a tarefa de identificar com precisão a extensão e intensidade dos danos causados, ampliando a complexidade das ações necessárias para enfrentar essa situação crítica;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Relatório elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, o qual destaca de forma inequívoca a urgência e a necessidade premente de intervenções imediatas com o propósito de restaurar o trânsito nas vias que foram severamente impactadas pelos eventos climáticos adversos;

**CONSIDERANDO** a iminente necessidade de solução para os danos causados, especialmente em decorrência da atual obstrução dos meios de acesso que ligam o município aos seus distritos e que os prejuízos resultantes dessa situação são de magnitude significativa e demandam ações emergenciais para mitigar os impactos negativos que afetam não apenas a mobilidade, mas também diversos setores e atividades cruciais para a comunidade local;

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no âmbito do Município de Guarinos-GO, em decorrência dos eventos classi-



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

ficados e codificados sob o nº 1.3.2.1.4 no COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres), tipificado como chuvas intensas, sendo estes eventos considerados como sendo de extrema gravidade e relevância para a comunidade local.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, sob a efetiva supervisão da Secretaria Municipal de Obras, como medida necessária que permita a atuação conjunta e coordenada desses órgãos nas ações voltadas para a mitigação dos danos ocasionados pelos eventos hidrológicos, com o propósito principal de efetuar a reabilitação e reconstrução das estruturas que foram severamente afetadas e danificadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens estritamente necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reconstrução de pontes, bueiros e estruturas similares, danificadas em razão das enchentes, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada.

Art. 7º - Para efetuar as atividades relacionadas no artigo anterior, a Administração poderá tomar as medidas necessárias





# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

para viabilizar a execução direta dos serviços e obras, nisso incluindo a possibilidade de contratação de servidores temporários, mediante aprovação de lei específica, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, garantindo a capacidade de realizar todas as intervenções necessárias para a reabilitação e reconstrução das estruturas danificadas com maior agilidade e eficiência.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo período de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Guarinos-GO, 23 de março de 2024.

  
JOSE ANTONIO DA SILVA

<http://serpro.gov.br/assessoria/legislacao>

 SERPRO

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÃO

certificamos, para os devidos fins que foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Guarinos - Goiás, em 23 03 2024

  
JOSE CARLOS MENDES PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 77/2023